

REGISTRO DE IMÓVEIS

189

REGISTRO GERAL

CNM 135442.2.0001689-89

MATRÍCULA N.º R/1689

DATA 31/Agosto/1981

IMÓVEL: "AVENIDA PAGÉ"

MUNICIPIO E COMARCA DE JACIARA-ESTADO DE
MATO GROSSO

Tres(03) lotes de terrenos urbanos sob n.ºs 21-A(Vinte e Um-A) 22(Vinte e Dois) e 23(Vinte e Tres) da quadra n.º 107(Cento e Sete) situadas no loteamento desta cidade e comarca Jaciara-Estado de Mato Grosso, com as seguintes divisas e confrontações:- LOTE Nº 21-A Medindo 10(Dez) metros de frente para a Avenida Pagé, por 50(Cinquenta) metros da frente aos fundos, de um lado com o lote n.º 21, de outro lado com o lote n.º 22, 25 e 26, e pelos fundos com o lote n.º 2-A, perfazendo a área de 500MS², LOTE Nº 22:- Medindo 14(Catorze) metros de frente para a Avenida Pagé, medindo 30(Trinta) metros da frente aos fundos, de um lado com o lote n.º 21-A, de outro lado com o lote n.º 23 e pelos fundos com o lote n.º 25 perfazendo a área total de 420ms² e LOTE Nº 23:- Medindo 13,50(Treze Metros e Cinquenta Centímetros) de frente para a Av Pagé, medindo 30,00(Trinta) metros da frente aos fundos, de um lado com o lote n.º 22, de outro lado com o lote n.º 24 e pelos fundos com o lote n.º 25, perfazendo a área total de 405ms², que o imóvel supra antes de ser registrado neste RGI, foi devidamente registrado no RGI da Comarca de Dom Aquino-MT, sob n.º 6,156 fls 258/9 do livro n.º 3-D em data de 05/09/74, conforme certidão que fica em arquivo neste RGI,

ADQUIRENTE:- ANDRÉ MIKNOV, estrangeiro romenia, digo, brasileiro, desquitado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade,

TRANSMITENTE:- COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRÍCOLA CIPA LTDA, CGC n.º 03 467 834/000 1, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu sócio gerente Sr Paulo da Costa Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade à Av Antonio Ferreira Sobrinho s/n.º

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Venda e Compra

FORMA DE TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública das notas do Cartório de Paz de Iré nópolis-MT, lavrada às fls 177 do livro n.º 2, digo, 3-A em data de 14/08/1974, pelo Tabelião Julio Biti Adama

VALOR DO CONTRATO:- Cr\$ 300,00(Trezentos Cruzeiros)

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Obrigam-se a responder pela evicção,
Emolumento Cr\$ 30,00

[Assinatura]
OF De Registro,

PROTOCLO Nº:- 3.896. DATA:- 17.03.82. MATRÍCULA Nº:- R1/1.689.

ADQUIRENTE :- FIRMA LEVERGER-TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, com sede na Rodovia BR-364-KM 272 em Jaciara, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CGC/MF sob n.º 15.062.366/000-10, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. AVELINO BARATO, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Av Marcelino Pires n.º 5.295 na cidade de Dourados-MS e devidamente inscrito no CPF n.º 249.558.849/20.

TRANSMITENTE:- ANDRÉ MIKNOV, estrangeiro, romenia, desquitado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara-Estado de Mato Grosso, portado do CPF n.º 126.706.771/34.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Venda e Compra.

FORMA DE TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública das notas do Cartório de Registro - Civil de Sirolândia-MT., lvarada às fls 120 do livro nº 18 em data de 23.10.1981., pelo Tabelião Dr. Jônathas Goulart Machado.

VALOR DO CONTRATO:- Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros).

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Obrigam-se a responder pela evação.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Constante na matrícula retro com as áreas de 500ms2,420 - MS2 e 405MS2, Lote nº 21-A; Lote nº 22 e lote nº 23.

Emolumento Cr\$ 2.800,00

AV1:- Auto de Arresto, extraído dos Autos da AÇÃO INCIDENTAL DE ARRESTO FEITO nº 013/94, oriundo da Carta Precatória, expedida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, da comarca de Cuiabá-MT, proposta por Petrobrás S/A, em desfavor da Leverger Transp. de Diesel Ltda, assinada pelo Dr. Sebastião de Moraes Filho, em data de 25 de janeiro de 1994, Auto de 'rresto' este, registrado nesta data de 27 de janeiro de 1994.

AV2:-Em 17.06.96. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO, processo nº 108/96, por mandado de execução fiscal em que FAZENDA NACIONAL move contra LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, expedido pelo Poder Judiciário desta Comarca de Jaciara/MT., em 24.05.96, assinado pelos Oficiais de Justiça José Ferreira da Silva, João Pereira da Silva Neto e Abilio Americo;

AV3:-Em 17.06.96. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO, processo nº 109/96, por mandado de execução fiscal em que FAZENDA NACIONAL move contra LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, expedido pelo Poder Judiciário desta Comarca de Jaciara/MT., em 24.05.96, assinado pelos Oficiais de Justiça José Ferreira da Silva, João Pereira da Silva Neto e Depositário Abilio Americo;

AV4:-Em 12.11.96. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO, processo nº 363/96, por Mandado de Execução Fiscal, em que a FAZENDA NACIONAL move contra LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, expedido pelo Poder Judiciário de Jaciara/MT., em 31.10.1996, assinado pelo Oficial de Justiça Josias Mello de Almeida e Abilio Americo - Dep. Judicial.

Esc. Instrumentado.

AV5:-30/Dezembro/2003. PROTOCOLO:-32.806.R-2/1.689. MANDADO DE ARRECADACÃO E DEPÓSITO, extraído dos Autos do PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 116/97, proposta por CALDEMAI CALDEIRARIA MATO GROSSO LTDA, determinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Especializada em Falências e Concordatas da Comarca de Cuiabá-MT, DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, em data de 31 de Outubro de 2003.

R2/1.689. DATA:-25/ Junho/ 2019. **PROTOCOLO:**-94.536. **MANDADO DE PENHORA.** Procedo o presente registro para constar a Penhora que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Jaciara-MT, Dra. Laura Dorilêo Cândido, Via Mandado de Registro de Penhora, expedido em data de 18 de Junho de 2019, proveniente do Processo:95-27.2017.811.0010-Código 87613. Valor da Causa:-R\$ 5.281,66, tendo como PARTE CREDORA:MUNICIPIO DE JACIARA-MT e como PARTE DEVEDORA:LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA,CNPJ 15.062.326/0001-10, com cópia em arquivo nesta Serventia Registral, de que dou fé. Emolumento:-R\$ 70,90. Sele de Controle Digital BPT-94671.

Oficial do Registro

R3/1.689. DATA:-06/ janeiro/ 2020. **PROTOCOLO:**-95.672. **MANDADO DE PENHORA.** Procedo o presente registro para constar a Penhora que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Jaciara-MT, Dra. Laura Dorilêo Cândido, Via Mandado de Registro, datado de 12 de dezembro de 2019, proveniente da Ação de Execução, Processo nº 1210-50.1998.811.0010. Valor da Causa:-R\$ 2.413,45. Parte Autora:MUNICIPIO DE JACIARA-MT e Parte Requerida:-Leverger Transportadora de Diesel Ltda, com cópia em arquivo neste Cartório, do que dou fé. Ato isento de custas. Selo de Controle Digital BIU-77256.

Oficial do Registro

LIVRO N.º 2

F

MATRÍCULA N.º R/1.689

DATA:

31/08/1981

IMÓVEL: "AVENIDA PAGÉ"
MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA-MT

...continuação...

AV-09/1.689. Averbado em 06 de setembro de 2024. Protocolo nº 104.684. **PENHORA.** A mando judicial, conforme se verifica no Ofício n.º 2308/2024, expedido em 23/08/2024 pelo Gestor Judiciário Victor Coimbra de Souza, da 1ª Vara da Comarca de Jaciara/MT, Dados do processo: **Processo: 1000755-96.2020.8.11.0010;** Valor da causa: R\$3.451,19; Tipo: Cível; Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL,** Partes do processo: Parte Autora: EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA e Parte Ré: EXECUTADO: LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, bem como Auto de Avaliação pela Oficial de Justiça e Avaliadora Sandra Regina Lopes em 28/08/2023, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA DO BEM IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA,** tudo conforme ofício e penhora retromencionados. Emolumentos: Isento. Jacira Larissa Lima Daleffe – Escrevente Autorizada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (BZG52858).***

AV-10/1.689. Averbado em 06 de setembro de 2024. Protocolo nº 104.685. **PENHORA.** A mando judicial, conforme se verifica no Ofício n.º 2208/2024, expedido em 22/08/2024 pelo Gestor Judiciário Victor Coimbra de Souza, da 1ª Vara da Comarca de Jaciara/MT, recebido pelo Sistema Malote Digital em 22/08/2024 (código de rastreabilidade número 81120249797023), referente ao **Processo n. 1003139-95.2021.8.11.0010;** Valor da causa: R\$2.095,76; Tipo: Cível; Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL,** Partes do processo: Parte Autora: EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA e Parte Ré: EXECUTADO: LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, bem como Auto de Avaliação pelo Oficial de Justiça e Avaliador Algemir Marques Alvares em 04/07/2023, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA DO BEM IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA,** tudo conforme ofício e penhora retromencionados. Emolumentos: Isento. Jacira Larissa Lima Daleffe – Escrevente Autorizada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (BZG52859).***

AV-11/1.689. Averbado em 06 de setembro de 2024. Protocolo nº 104.689. **PENHORA.** A mando judicial, conforme se verifica no Ofício n.º 2208/2024, expedido em 22/08/2024 pelo Gestor Judiciário Victor Coimbra de Souza, da 1ª Vara da Comarca de Jaciara/MT, bem como no Despacho proferido em 20/09/2024 e Decisão Judicial proferida em 12/07/2023 pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaciara/MT – MMa. Laura Dorilêo Cândido, ambos recebidos pelo Sistema Malote Digital em 22/08/2024 (código de rastreabilidade número 81120249796484 e 81120249796485), referente ao **Processo n. 1001188-32.2022.8.11.0010;** Valor da causa: R\$2.432,65; Tipo: Cível; Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL,** Partes do processo: Parte Autora: EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA e Parte Ré: EXECUTADO: LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, bem como Auto de Avaliação pelo Oficial de Justiça e Avaliador Algemir Marques Alvares em 04/07/2023, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA DO BEM IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA,** ficando o bem em poder do exequente, tudo conforme ofício e mandado judicial retromencionados. Emolumentos: Isento. Jacira Larissa Lima Daleffe – Escrevente Autorizada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (BZG52860).***

AV-12/1.689. Averbado em 23 de abril de 2025. Protocolo nº 105.974. **BAIXA DE PENHORA.** Conforme Decisão Judicial exarada e assinada digitalmente em 04/01/2025 pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Jaciara/MT, Laura Dorilêo Cândido, referente ao Processo nº 0000095-27.2017.8.11.0010, em que é Exequente: Município de Jaciara/MT e Executado: Leverger Transportadora de Diesel LTDA, recebido pelo sistema Malote Digital em 13/01/2025 (código de rastreabilidade 811202510241424), procedo a presente averbação para constar a **BAIXA DA PENHORA** que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula, protocolada sob nº 94.536 e constante no R2 da presente matrícula. Emolumentos: ato gratuito.

LIVRO N.º 2 E

MATRÍCULA N.º R/1.689

DATA: 31/08/1981

IMÓVEL: "AVENIDA PAGÉ"
MUNICIPIO E COMARCA DE JACIARA-MT

...continuação...

Jaciana Larissa Lima Daleffe - Escrevente Autorizada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (CGG63319).***.

AV-13/1.689. Em 05 de outubro de 2025. Protocolo nº 107.132. **PENHORA**. Conforme se verifica no Mandado de Averbação de Penhora, expedido em 10/10/2025, assinado eletronicamente pela M.M. Juíza de Direito Laura Dorilêo Cândido, e Despacho assinado eletronicamente em data de 30/09/2025 pelo M.M Juiz de Direito Ednei Ferreira dos Santos, da 1ª Vara de Jaciara/MT, referente ao Processo nº 0000095-27.2017.8.11.0010, Valor da Causa: R\$ 5.281,06. Espécie: Execução Fiscal, tendo como Polo Ativo: Município de Jaciara. e Polo Passivo: Leverger Transportadora de Diesel LTDA, procedo a presente averbação para fazer constar a **Penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula**. Ficando como fiel depositário do bem o próprio executado, não podendo realizar ato de alienação ou oneração do bem penhorado, sem expressa autorização do Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes, tudo conforme decisão judicial retromencionada. Emolumentos: Ato Gratuito. Jaciana Larissa Lima Daleffe - Escrevente Autorizada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (CJO78485).***.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO